



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Márcio Roberto

PROJETO DE LEI Nº 6.428 /2026.

Declara de Utilidade Pública a Instituição Religiosa – CEFAS e dá outras Providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública estadual a Instituição Religiosa – CEFAS com sede na Avenida Venâncio Neiva S/N, Batalhão na Cidade de Catolé do Rocha Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2026


MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Constituída em 03/12/2024, a Instituição Religiosa – CEFAS, com fins Religiosos e de caráter filantrópico, sem cunho Político ou Partidário.



Trata-se, portanto, de pessoa jurídica de direito privado, que se rege por estatuto próprio com CNPJ sob nº. 58.768.513/0001-27 e foro na cidade de Catolé do Rocha / PB, na Avenida Venâncio Neiva, S/N – Batalhão – Catolé do Rocha / Paraíba.

A entidade tem por objetivo incentivar a fé e os valores religiosos fundamentados nos princípios que regem sua doutrina, incentivando a vivência espiritual ético e moral de seus membros e da comunidade em geral. Desenvolver atividades filantrópicas destinadas à assistência social, ao amparo de pessoas em situação de vulnerabilidade e à promoção da dignidade humana, sem querer discriminação, e estabelecer parcerias e cooperação com outras entidades, públicas e/ou privadas, para ampliar o alcance de suas ações e projetos sociais no Município de Catolé do Rocha.

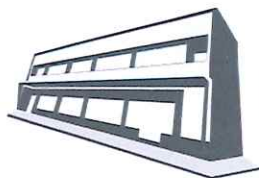
Portanto, se junta os documentos exigidas em lei própria para substancia a matéria que ora se apresenta.

Desse modo, apresentação desse projeto atende aos requisitos constitucionais, esperando-se a devida aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2026



MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
Deputado Estadual



DECLARAÇÃO

Eu, Cleverlando da Silva Barreto, portador do CPF n. 928.315914-49 e RG n. 1755083 SSP/PB, casado, residente e domiciliado no Sítio Rancho do Povo, S/N, Zona Rural, Catolé do Rocha/PB, vereador no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Catolé do Rocha (Casa Clécio Barreto), regularmente inscrita no CNPJ 24.509.945.0001-00, **DECLARO**, para os devidos fins, que este subscritor possui conhecimento do funcionamento da **INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CEFAS**, situada na Avenida Venâncio Neiva, s/n, Bairro Batalhão, neste município, a qual desenvolve atividades de cunho assistencial e religioso junto a população local.

Declaro ainda que, após deliberação e aprovação do Plenário desta Casa Legislativa, foi sancionada a Lei Municipal nº 2.047 de 12 de março de 2025, atestando a utilidade pública da referida instituição a nível municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Católé do Rocha em, 08 de janeiro de 2026.


CLEVERLANDO DA SILVA BARRETO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CEFAS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 17h (dezessete) horas, na sede localizada a Avenida Venâncio Neiva, sem número, bairro Batalhão, na Cidade de Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas, **com o objetivo de fundar uma instituição religiosa sob a denominação CEFAS.**

A Sra. Najara Rosa de Lima Veras foi convidada para presidir a reunião, e a Sr. Kerlon Andrade Martins foi designado para secretariá-lo. A presidente declarou aberta a assembleia e, em seguida, apresentou a pauta para a reunião.

1. Leitura e Aprovação do Estatuto Social

1.1. A Presidente da assembleia procedeu à leitura do Estatuto Social da Instituição CEFAS, previamente elaborado, e submeteu-o à apreciação dos presentes. Após leitura e discussão, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade.

2. Eleição e Posse dos Diretores

2.1. Procedeu-se à eleição dos diretores, ficando eleitos, por unanimidade, os seguintes membros para compor a Diretoria da instituição:

- **Presidente:** Sra. Najara Rosa de Lima Veras
- **Vice-Presidente:** Sra. Ana Caroline da Silva Rocha
- **Tesoureiro(a):** Sra. Bruna Vieira de Freitas
- **Secretário(a):** Sr. Kerlon Andrade Martins

Os eleitos declararam aceitar os cargos e foram empossados imediatamente, comprometendo-se a exercer suas funções em conformidade com o Estatuto Social.

3. Assuntos Gerais

Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente da assembleia deu por encerrada a reunião.

Nada mais havendo a tratar, eu, Kerlon Andrade Martins, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Católé do Rocha/PB, 19 de dezembro de 2024.

Assinaturas dos membros Professors:

Najara Rosa de Lima Veras

Najara Rosa de Lima Veras
CPF 050.066.664-47
PRESIDENTE

Ana Caroline da Silva Rocha

Ana Caroline da Silva Rocha -
CPF nº 097.258.824-82
VICE-PRESIDENTE

Kerlon Andrade Martins

Kerlon Andrade Martins
CPF nº 149.445.754-75
SECRETÁRIO

Bruna Vieira de Freitas

Bruna Vieira de Freitas
CPF nº 080.490.384-08
TESOUREIRO

Cartório Rodrigues de Paula

Av Venâncio Neiva, 92-Centro

R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO
DESSE ATO, REG. Nº 3695, LIVRO Nº A-10, DA
FOLHA 263V ATÉ FOLHA 264, apresentante:
INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CEFAS. DOU FÉ. Catolé
do Rocha-PB, 23/12/2024.

Priscila Soares de Araujo



Priscila Soares de Araujo
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A-AQP95462-11D4
Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
EMOLUM.: 32,28 FARPEN: 19,03 FEPJ: 5,94 MP: 0,52
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Priscila Soares de Araujo
Selo Digital





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **9FA5.2820.C3E1.BEA6**

Emitida no dia 08/10/2025 às 09:52:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **58.768.513/0001-27**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUCAO RELIGIOSA CEFAS
CNPJ: 58.768.513/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:23:21 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **571C.B725.74CA.464F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 025.863

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: INSTITUICAO RELIGIOSA CEFAS
C.N.P.J.: 58.768.513/0001-27

Inscrição Mercantil: 021.799-9

Válida até o dia 07/11/2025.

Emitida no dia 08/10/2025

Código de Validação: WDTI51449

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUICAO RELIGIOSA CEFAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.768.513/0001-27

Certidão nº: 60230915/2025

Expedição: 08/10/2025, às 09:48:42

Validade: 06/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUICAO RELIGIOSA CEFAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.768.513/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.768.513/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO RELIGIOSA CEFAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO AV VENANCIO NEIVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO BATALHAO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL@MISSAOCEFAS.COM		TELEFONE (83) 9925-1261
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2025 às 09:49:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.768.513/0001-27
Razão Social: INSTITUICAO RELIGIOSA CEFAS
Endereço: AV VENANCIO NEIVA / BATALHAO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2025 a 20/10/2025

Certificação Número: 2025092103496382137914

Informação obtida em 08/10/2025 09:51:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CEFAS

CAPÍTULO I

NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Sob a denominação de INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CEFAS, fica instituída esta entidade civil de direito privado, com fins religiosos e de caráter filantrópico, fundada no dia 03/12/2024, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 2º A INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CEFAS terá sua sede e foro na cidade de Catolé do Rocha/PB, instalada provisoriamente na Avenida Venâncio Neiva, sem número, Batalhão, na Cidade de Catolé do Rocha/PB, Cep 58.884-000, podendo abrir filiais em outras cidades.

Art. 3º O prazo de duração da INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CEFAS é indeterminado.

Art. 4º A Instituição terá um Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Instituição é uma entidade de caráter religioso e filantrópico que tem por finalidade promover a fé e os valores religiosos fundamentados nos princípios que regem sua doutrina, incentivando a vivência espiritual, ética e moral de seus Membros e da comunidade em geral. Desenvolver atividades filantrópicas destinadas à assistência social, ao amparo de pessoas em situação de vulnerabilidade e à promoção da dignidade humana, sem qualquer discriminação, e estabelecer parcerias e cooperação com outras entidades, públicas e/ou privadas, para ampliar o alcance de suas ações e projetos sociais no Município de Catolé do Rocha.

§ 1º Para a consecução de suas finalidades, a Instituição poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Realizar eventos religiosos, celebrações, retiros espirituais e encontros comunitários que fortaleçam a fé e a união entre os participantes;
- II. Desenvolver atividades de cunho social e comunitário, auxiliando na melhoria das condições de vida dos menos favorecidos.;
- III. Oferecer orientação espiritual, emocional e moral aos seus membros e à comunidade em geral.;
- IV. Fomentar a união, fraternidade e cooperação entre os seus membros, bem como a integração com outras associações e instituições religiosas e comunitárias.

§ 2º A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de

recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º A Instituição não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º A Instituição é constituída por número ilimitado de Membros, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores, onde todos deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 8º São Membros fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade, bem como as que subscreveram a Ata da Fundação.

Art. 9º São Membros efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os Atos Constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos por decisão da Diretoria.

Art. 10º São Membros contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 11º São Membros colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Instituição.

Art. 12º São Membros honorários, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, conforme entendimento da Assembleia Geral, não tendo direito à voto e não podendo ser votados.

Art. 13º São considerados Membros beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas, ou instituições, que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Instituição, não tendo direito à voto, não podendo ser votados, salvo se pertencerem à categoria de titulares.

Art. 14º Os Membros, independentemente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos da Instituição, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir às despesas que deturpem as finanças da Instituição.

Art. 15º Os candidatos ao quadro de Membros ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o qual será homologado tanto o pedido de admissão como de demissão.

Art. 16º Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de Membros ou residentes, o Rêgimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

Art. 17º A exclusão do membro só é admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

Art. 18º A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, Membro ou colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I. por morte;
- II. incapacidade civil não suprida;
- III. violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- IV. conduta pessoal prejudicial aos interesses da Instituição.

§ 1º Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Instituição.

§ 2º A suspensão ou exclusão do Fundador, Membro ou colaborador, será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 19º As penas de acordo com a gravidade das faltas, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- III. eliminação do quadro de membros da Instituição.

Parágrafo único: O membro suspenso não usufruirá dos benefícios da classe pelo período da pena.

Art. 20º As contribuições dos Membros, independentemente de sua categoria, serão fixadas e reguladas pela Diretoria em Assembleia Geral.

Art. 21º São direitos dos MEMBROS:

- I. participar de todas as atividades institucionais;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Instituição;
- IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- VI. ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 22º São deveres dos Membros, independentemente da categoria:

- I. observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Instituição e difundir seus objetivos e ações;
- III. prestar à Instituição toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;
- IV. comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Instituição;
- V. comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- VI. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- VII. contribuir com o valor fixado pela Diretoria.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º A Instituição será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 3 ano(s), sendo permitida a reeleição por 1 mandato.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Instituição em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Instituição, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da Instituição, ou seja, 3 anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 24º A Instituição será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, tendo a seguinte composição:

- I. Presidente: Sra. Najara Rosa de Lima Veras
- II. Vice-Presidente: Sra. Ana Caroline da Silva Rocha
- III. Secretário: Sr. Kerlon Andrade Martins
- IV. Tesoureiro: Sra. Bruna Vieira de Freitas

Art. 25º É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer membro praticar atos de liberalidade às custas da Instituição.

Art. 26º Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na Gestão Executiva.

Art. 27º Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio da Instituição;
- II. violação do Estatuto;

III. abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 1º A perda do mandato será definida em Assembleia Geral assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria da Instituição.

Art. 28º Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Instituição.

Art. 29º São órgãos de deliberação, fiscalização e direção da Instituição:

I. Diretoria;

II. Assembleia Geral;

III. Conselho Fiscal.

Art. 30º O Presidente da Instituição visando imprimir maior operacionalidade às ações da Instituição, deverá assumir as seguintes atribuições:

I. coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Instituição;

II. celebrar convênios e realizar a filiação da Instituição às instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III. dirigir e representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV. convocar os Membros para a realização de Assembleia Geral;

V. abrir conta corrente, autorizar pagamentos e movimentação de recursos financeiros da Instituição, através de cheques bancários nominativos e cruzados, que assinará em conjunto com o Tesoureiro;

VI. visar livros e documentos da Instituição;

VII. gerir o patrimônio da Instituição;

VIII. admitir e demitir funcionários ou estagiários;

IX. coordenar a execução das tarefas administrativas submetidas ao conhecimento dos Membros;

X. representar a Instituição em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Instituição;

XI. encaminhar anualmente aos Membros efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

XII. contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da Instituição;

XIII. elaborar e submeter aos Membros efetivos o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;

- XIV. propor aos Membros efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XV. propor aos Membros efetivos a fusão, incorporação e extinção da Instituição, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XVI. adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XVII. elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Instituição e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XVIII. exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 31º Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de seus impedimentos;
- II. dirigir o trabalho da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Instituição;
- III. manter em dia o registro dos Membros;
- IV. encaminhar à Diretoria as proposições dos Membros.

Art. 32º Compete ao Secretário:

- I. lavrar Atas das reuniões e das Assembleias Gerais da Instituição;
- II. efetuar toda a correspondência social;
- III. convocar juntamente com o Presidente as reuniões e Assembleias Gerais;
- IV. iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividade complementar aos objetivos da Instituição;
- V. assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro de membros.

Art. 33º Compete ao Tesoureiro:

- I. assinar com o Presidente todos os cheques e saques bancários, bem como qualquer documento expedido pela Tesouraria, sob sua responsabilidade pessoal e solidária;
- II. escriturar, em forma contábil, o Livro Caixa;
- III. efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV. manter depositados em estabelecimento oficiais de crédito os valores da Instituição e gerir os recursos, aplicando-os no mercado quando autorizado pela Diretoria;
- V. receber os pagamentos dos Membros, bem como valores recebidos à título de doação e incentivos culturais;
- VI. submeter trimestralmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral o relatório pormenorizado da situação financeira da Instituição;
- VII. zelar, catalogar e conservar os bens patrimoniais.

**CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 34º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Instituição, e é constituída pelos Membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 35º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, por convocação da Diretoria ou do Presidente do Conselho Deliberativo e/ou ainda, mediante requerimento garantido a 1/5 (um quinto) dos Membros o direito de promovê-la, para deliberarem privativamente sobre os seguintes temas:

I. destituir os administradores;

II. alterar o Estatuto;

III. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

IV. eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V. deliberar sobre o relatório anual de atividades da Instituição;

VI. deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, encaminhada através do Conselho Deliberativo, a qual será sempre acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) dos Membros em primeira convocação e qualquer número de Membros, e em segunda convocação, meia hora após.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Art. 36º As Assembleias Gerais, seja esta Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e dar-se-ão através de edital afixado na sede social da Instituição.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 37º As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de (mês) do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos Membros.

Parágrafo único: A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembleia Geral convocadas para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento, o comparecimento é obrigatório para todos os Membros.

Art. 38º Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 39º Todos os Membros Fundadores, Efetivos e membros da Diretoria poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais, facultado ao Membro Beneficiário o direito de participar das Assembleias, sem direito de voto, podendo, todavia, ser votado para o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 40º Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

§ 1º Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

§ 2º Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

§ 3º Somente terão direito a voto nas Assembleias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 4 membros, entre 2 titulares e 2 suplentes, ambos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral dentre os MEMBROS, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja, 3 anos(s), permitida apenas uma reeleição.

Art. 42º O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

Art. 43º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Instituição oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Instituição sempre que necessário;
- III. comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV. opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.

§ 2º Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

Art. 44º Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

- I. convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- II. assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Art. 45º Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões e Assembleias;
- III. manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV. votar nas matérias de apreciação.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 46º Os patrimônios da Instituição constituem-se de bens móveis, imóveis e ainda poderá ser constituído por doações, subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas, bingos e demais atividades afins, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção da Instituição ou revertê-los em benefícios da comunidade.

Art. 47º A Instituição não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único: A Instituição não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 48º A Instituição não distribuirá, entre seus Membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 49º A Instituição somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- a) deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Membros;
- b) sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada em julgado.

Art. 50º No caso de dissolução, aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos, a qual será designada por deliberação dos Membros obrigatoriamente à uma Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins sociais idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO XI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 51º O exercício financeiro da Instituição encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52º As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XII

DA BANDEIRA E DISTINTIVO

Art. 53º A bandeira, o distintivo e o uniforme terão as seguintes características:

- a) Bandeira: será de forma retangular, medindo 1.20 metros na base e 0,80 na altura e terá as cores branca, preta, marrom, azul, cinza e laranja, conforme figura 01 em anexo.
- b) Distintivo: o emblema será constituído de ícone com descrição do carisma da comunidade e da mesma forma da bandeira, conforme descreve a figura abaixo.



Figura 1 - Bandeira do Cefas

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Instituição em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 55º Para regulamentar e estabelecer ordem interna da Instituição, fica a Diretoria obrigado a apresentar em Assembleia Geral, o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os Membros.

Parágrafo único: Em hipótese alguma o Regimento Interno poderá ter disposições contrárias ao Estatuto.

Art. 56º A Instituição terá a duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvido por motivo insuperável somente com aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros quites com suas mensalidades, e em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 57º O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim.

Art. 58º A Instituição poderá filiar-se a qualquer Instituição ou Federação que represente a cultura nacional.

Art. 59º São considerados Membros fundadores:

- NAJARA ROSA DE LIMA VERAS.

Art. 60º Integram a atual Diretoria:

Presidente: Najara Rosa de Lima Veras, brasileira, natural de Catolé do Rocha - PB, divorciada, nascida em 06/12/1983, empresária, CPF: 050.066.664-47, RG 2659949 SSP PB, residente e domiciliada na Rua Sebastião Alves Praxedes, nº 141, Creuza Cortez, na cidade de Catolé do Rocha/PB, Cep 58.884-000;

Vice-Presidente: Ana Caroline da Silva Rocha, brasileiro, natural de Brejo dos Santos, solteira, nascida em 03/07/1993, autônoma, CPF: 097.258.824-82, RG nº 003135582 ITEP/RN, residente e domiciliada na rua Sebastião Alves Praxedes, nº 141, Creuza Cortes na cidade de Catolé do Rocha/PB, Cep 58.884-000;

Secretário: Kerlon Andrade Martins, brasileiro, natural de Catolé do Rocha – PB, solteiro, nascido em 09/11/2005, autônomo, CPF: 149.445.754-75, RG: 004.147.600 SSP-RN, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves Praxedes, nº 141, Creuza Cortez, na cidade de Catolé do Rocha/PB, Cep 58.884-000;

Tesoureiro: Bruna Vieira de Freitas, brasileira, natural de Pombal – PB, autônoma, CPF: 080.490.384-08, RG: 3243480 SSP PB, residente e domiciliada na Rua Sebastião Alves Praxedes, nº 141, Creuza Cortez, na cidade de Catolé do Rocha/PB, Cep 58.884-000.

Conselho Fiscal:

TITULARES

- 1- Raniere da Nobrega Veras, brasileiro, natural de Catolé do Rocha – PB, solteiro, nascido em 04/01/1994, Empresário, CPF: 082.760.274-07, RG: 003.260.969 SSP-RN, domiciliado na Rua Monsenhor Constantino, nº 43, Centro, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000.
- 2- Maria do Socororro Linhares Locio, brasileira, natural de Belém do Brejo do Cruz - PB, solteira, nascida em 24/03/1989, recepcionista, CPF: 083.019.284-09 RG:002.837.558, Rua Francisco Marinho de Sousa, S/N, Elesbão Gonçalves, na cidade de Catolé do Rocha/PB, Cep 58.884-000;

SUPLENTES

- 1- Wigna Ferreira Dantas, brasileira, natural de Patu/RN, solteira, nascida em 03/07/1989, autônoma, CPF 089.198.774-67, RG nº 2623216 ITEP/RN, Rua Calixto Fernandes de Sousa, nº 1373, Loteamento São Paulo, na cidade de Catolé do Rocha/PB, Cep 58.884-000.
- 2- Naially Ferreira Rezende, brasileira, solteira, recepcionista, nascida em 15/06/1998, natural de Catolé do Rocha – PB, CPF: 085.965.384-61, RG: 4.241.118 SSP PB, residente na Rua Manoel Teodosio Neto, bairro Jardim planalto nº 925, Catolé do Rocha – PB, Cep: 58.884-000.

Católé do Rocha/PB, 19 de dezembro de 2024.



Najara Rosa de Lima Veras

CPF: 050.066.664-47

Presidente da INSTITUIÇÃO



Ana Caroline da Silva Rocha

CPF: 097.258.824-82

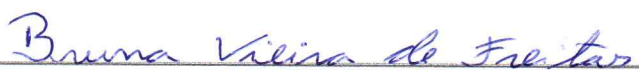
Vice-Presidente



Kerlon Andrade Martins

CPF: 149.445.754-75

Secretário



Bruna Vieira de Freitas

CPF: 080.490.384-08

Tesoureiro



Marcio Felipe de Sousa Balcante

OAB/RN 13252

(Visto advogado)



Maria Aparecida Dantas Bezerra

OAB/PB 27069

(Visto advogado)

Wagner Fernandes de Almeida
CPF: 032.456.789-10
Presidente da Instituição Religiosa CEFAS
do Rocha-PB, 23/12/2024.

Wagner Fernandes de Almeida
CPF: 032.456.789-10
Presidente da Instituição Religiosa CEFAS
do Rocha-PB, 23/12/2024.

Cartório Rodrigues de Paula

Wagner Fernandes de Almeida
CPF: 032.456.789-10
Presidente da Instituição Religiosa CEFAS
do Rocha-PB, 23/12/2024.

Wagner Fernandes de Almeida
CPF: 032.456.789-10
Presidente da Instituição Religiosa CEFAS
do Rocha-PB, 23/12/2024.

Wagner Fernandes de Almeida
CPF: 032.456.789-10
Presidente da Instituição Religiosa CEFAS
do Rocha-PB, 23/12/2024.

Wagner Fernandes de Almeida
CPF: 032.456.789-10
Presidente da Instituição Religiosa CEFAS
do Rocha-PB, 23/12/2024.

Cartório Rodrigues de Paula

Av Venâncio Neiva, 92-Centro

R P J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO
DESSE ATO, REG. Nº 3696, LIVRO Nº A-10, DA
FOLHA 264V ATÉ FOLHA 270, apresentante:
INSTITUIÇÃO RELIGIOSA CEFAS. DOU FÉ. Catolé
do Rocha-PB, 23/12/2024.

Priscila Soares de Araujo



Priscila Soares de Araujo
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A-AQP95463-IZZU
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 322,75 FARPEN: 19,03 FEPJ: 59,39 MP: 5,16
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Priscila Soares de Araujo